A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 107 — João Pessoa — Paraíba — Quarta-feira, 15 de maio de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO N.º 737, de 14 de maio de 1946

Transfere escolas no municipio de Monteiro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transferidas as escolas rudimentares rurais mistas de "Bôa Vista" e "Cachoeirinha", a primeira para a localidade "Zabelê" e a segunda para "Cacimbas", ambas do municipio de Monteiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

DECRETO N.º 738, de 14 de maio de 1946

Transfere escola no municipio de Ibiapinópolis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida a escola rudimentar mista da Fazenda Espirito Santo, para a localidade Campo Redondo, do municipio de Ibiapinópolis.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

DECRETO N.º 739, de 14 de maio de 1946

Transfere escola no municipio de Caiçára.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida a escola primária mista do Engenho Baiano, para a localidade "Lagôa de Serra", ambas do municipio de Caiçára.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Abelardo de Araujo Jurema

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 9.

Petição.

N.º 5281, de João Macedo. — Indeferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 11:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 7.º. do decreto-lei federal n.º 1.202., de 8 de abril de 1939 e tendo em vista o que dispõe o art. 34, § 3.º, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, resolve tornar sem efeito, o áto de 9 de março de 1946 que nomeou, de acordo com o item II art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Inacio Pereira de Araujo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Agente Fiscal, do Quadro Unico do Estado, com a lotação de seu ocupante fixada no Departamento da Fazenda.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 13:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 72, item I, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n.º 557, de 28 de abril de 1944, Helena Barbosa de Farias, professor classe B, do Quadro Unico do Estado, lotado do Departamento de Educação, do Grupo Escolar "Professor Lordão", da cidade de Picuí, para o Grupo Escolar "Clementino Procopio", da cidade de Campina Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que Diogo Cavalcanti de Albuquerque, extranumerário contratado, lotado no Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, passe a prestar serviço no Departamento Estadual de Estatistica, até ulterior deliberação.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 14:

Proposta de contrato —

EDIÇÃO DE HOJE — 16 PAGINAS

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÉO NACRE
O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS

	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso . . .	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE

	Cr$.
1 pagina, por vez .	400,00
½ pagina, por vez .	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes a materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A Secretaria de Educação e Saude — Rita Ribeiro Coutinho, professor — Cr$ . . 270,00. Departamento de Educação. Prazo: Da data da assinatura do contrato, até 31|12|46. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

43.ª Sessão Ordinária, em 14-5-1946.

Sob a presidencia do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariada pelo senhor João de Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Alves Ayres, João Lelis e Romulo Romero Rangel, realizou-se, ontem, a 43.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida á áta da sessão anterior, foi aprovada sem objeção.

Expediente: — Para os fins competentes, deram entrada os projétos de decretos-lei da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, creando no quadro fixo o cargo de Fiscal de Rendas e dando outras providencias. Foi distribuido, pela ordem, ao conselheiro dr. João Lelis. Da Prefeitura de Santa Luzia do Sabugi, abrindo o crédito especial de Cr$ 44,00 destinado á retificação da escrita contabil do exercicio de 1944. Ao conselheiro dr. Severino Alves Ayres. Da Prefeitura de Misericórdia, abrindo o crédito especial de Cr$ 6.142,50, para retificação da escrita contabil daquela Prefeitura, referente ao exercicio de 1944. Ao conselheiro dr. Romulo Romero Rangel.

Pareceres á publicação: — Os de n°s. 37, 38, 39, 40 e 41, aos projetos de decretos-lei da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Sabugi, abrindo um crédito especial de Cr$ 5.000,00; da Prefeitura Municipal de Bananeiras, abrindo o crédito especial de Cr$ 28.000,00; da Interventoria Federal, abrindo á Secretaria das Finanças o crédito especial de Cr$ ..... 588.000,00; da Prefeitura de Tabaiana, mudando a denominação da Praça 24 de maio daquela cidade, e da Prefeitura de Brejo do Cruz, abrindo á Tesouraria o crédito especial de Cr$ 1.311,20.

O conselheiro Relator dos procesoss n°s. 44 e 54, constantes dos projétos de decretos-lei da Interventoria Federal, modificando, em parte, a Organização Judiciária do Estado, e creando oito funções de chefe de departamento da Escola de Agronomia do Nordeste, apresentou á mêsa os seguintes requerimentos, pedindo publicação e encaminhamento dos processos em causa ao Departamento do Serviço Publico.

REQUERIMENTO SOBRE O PROCESSO N.º 44.

O projéto de decreto-lei constante dêste processado visa modificar, em parte, a Organização Judiciária do Estado, (Decreto-lei n.º 39). De par com isso, eleva de sete para nove o numero de desembargadores do Tribunal de Apelação, cria mais dois juizados de direito, etc.

Quer dizer que haverá despesa no presente exercicio financeiro, se ainda êste ano for aprovado e transformado em lei dito projéto legislativo. Tal despesa, porém, não foi calculada e deve sê-lo pelo órgão competente.

Assim, á vista do que estatue o art. 17, lêtra c do Decreto-lei n.º 1.202, combinado com o art. 13, lêtra *d* do Decreto-lei n.º 5.511, e art. 1.º, inciso IV do Decreto-lei n.º 7.518, devolvo o processo á Secretaria para fazê-lo presente, sem demora, ao Departamento do Serviço Publico, afim de que esse órgão integrante do Govêrno:

1.º — faça o cálculo mensal e anual da despesa que decorrerá com a transformação em lei do projéto de fls. 6-25, segundo os vencimentos atribuidos aos desembargadores juizes da 3.ª entrancia e Curador Geral, etc.;

2.º — informe, ouvindo a Secretaria das Finanças, se há meios no presente exercicio ou por que verba ou titulo orçamentário correrá a despesa.

Isso feito, com a urgência possivel, venha-me novamente o processo com vista para o devido parecer.

Sala das Sessoes do C. A. E., em 14 de maio de 1946.

Severino Alves Ayres — Relator.

REQUERIMENTO SOBRE O PROCESSO N.º 54.

O Governo pretende criar oito funções de chefe de departamento da Escola de Agronomia do Nordeste, mediante a gratificação mensal de Cr$ 500,00, cada uma, e elevar para "P" o padrão de 20 cargos de professor catedratico, para o padrão "N" dois cargos de professor propedeutico e um de secretario-bibliotecário, a que se refere a tabela publicada com o Decreto-lei n.º 756, de 29-11-945.

A proposta, originda, como de direito, da Secretaria da Agricultura, passou pelo D. S. P., mas êsse órgão da administração publica estadual, pela sua Divisão de Orçamento, não calculou a despesa decorrente da criação de ditas funções e da melhoria, dos vencimentos dos professores e secretário da E. A. N., nem, tão pouco, informou se há recursos para fazer face á mesma despesa.

Bem se sabe que ao Conselho Administrativo compete fiscalizar a execução do Orçamento do Estado, etc. Essa fiscalização não vai somente ao ponto de saber se a arrecadação está sendo ou foi bem aplicada. Estende-se também á boa liquidação da receita,

o que tem o sentido ou o fim de evitar *deficits*, que, em regra, são calamitosos.

DIDIMO DA VEIGA adverte que "a fiscalização do orçamento é áto de verificação do cumprimento de seus dispositivos; a contrasteação de sua observancia. Essa fiscalização é exercida *previamente* ou *á posteriori* ao áto da receita on despesa". (Ensaios de Ciência das Finanças, pág. 107).

No caso vertente, a fiscalização do Conselho Administrativo deve ser previamente.

Assim entendendo, volto o processo á Secretaria para que o apresente, com oficio, ao D. S. P. e êste calcule a despesa, mensal e anual, que decorrerá com a efetivação da medida sugerida pela Secretaria da Agricultura, e diga, ainda, com a audiência da Secretaria das Finanças, se o Orçamento em vigôr, com a receita prevista, comporta a despesa em causa.

Sala das Sessões do C. A. E., em 14 de maio de 1946.

Severino Alves Ayres — Relator.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o Sr. Presidente marcado nova reunião para hoje, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João de Araujo Dias — Secretário.

PARECER N.º 37

Prefeitura Municipal de Santa Luzia: — A Prefeitura Municipal de Santa Luzia encaminha a êste Conselho um projéto de decreto-lei abrindo um crédito especial de Cr$ 5.000,00 para pagamento á Coletoria Estadual daquéla comuna de um adiantamento feito á Prefeitura no exercicio de 1945.

Conforme informação do Departamento das Municipalidades pela sua Turma de Orçamento e Créditos, a Prefeitura em apreço dispõe de saldo liberado suficiente á operação. Nestas condições o projéto enquadra-se nas normas vigentes da Contabilidade publica, razão por que sou favorável á sua aprovação.

Entretanto opino que o texto do projéto seja modificado, passando o art. 3.º a ser o art. 2.º e êste suprimido, conforme instrução Ministerial.

Nestas condições, encaminho á deliberação dêste Conselho a seguinte

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado, aceitando as emendas do Relator aprova o seu parecer sobre o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Luzia que abre o crédito especial de Cr$ 5.000,00 para pagamento á Coletoria Estadual daquêle municipio, decorrente de um adiantamento de igual quantia feito por aquela Repartição á Prefeitura no exercicio de 1945.

Sala das Sessões do C. A. E., em 13 de maio de 1946.

João Lelis — Relator.

PARECER N.º 38

Prefeitura Municipal de Bananeiras: — Afim de efetuar o pagamento de débitos contraidos no exercicio de 1945, a Prefeitura Municpal de Bananeiras enviou a êste Conselho o presente projéto de decreto-lei abrindo o crédito especial de Cr$ ..... 28.000,00.

Conforme resa o parecer da Turma de Orçamento e Créditos do Departamento das Municipalidades, a Prefeitura bananeirense dispõe de saldo liberado suficiente para cobertura do crédito pedido.

Trata-se de uma operação normal de contabilidade publica, e considerando que no orçamento vigente daquela edilidade não há verba consignada para atender a essa necessidade, outro recurso não existe senão a abertura do crédito solicitado.

Desta forma opino pela aprovação do projéto que, entretanto, deve ser modificado em parte, retirando-se do texto o art. 2.º, passando o 3.º a ter aquela numeração — razão porque apresento á de liberação da Casa a seguinte

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado, aceitando as emendas do Relator resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Bananeiras que abre o crédito especial de Cr$ 28.000,00 para pagamento de débitos a diversos credores atinentes ao exercicio financeiro de 1945.

Sala das Sessões do C. A. E., em 13 de maio de 1946.

João Lelis — Relator.

PARECER N.º 39

Interventoria Federal: — O Sr. Interventor Federal encaminhou a êste Conselho o presente projéto de Decreto-lei que abre á Secretaria das Finanças o crédito especial na quantia de Cr$ 588.000,00.

Destina-se essa importancia ao pagamento de despesa já realizada pelo Estado com a aquisição feita, em leilão judicial, dos bens penhorados á firma Industrias Reunidas de Côco A. Tourinho S|A. Desnecessário considero alegar as vantagens que advirão ao Estado da aquisição do material arrematado, tão evidentes são êles, tratando-se de maquinaria variada cuja valorização é crescente em nossos dias.

Encaminhado ao Chefe do Governo pela Secretaria das Finanças decerto dispõe o Tesouro da disponibilidade suficiente á abertura do crédito pedido.

Assim, sou de parecer que deve ser aprovado por êste Conselho o projéto em estudo, pelo que apresento á deliberação a seguinte

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado, levando em consideração o parecer do Relator, resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre á Secretaria das Finanças o crédito especial de Cr$ 588.000,00 para pagamento de despesa já realisada com a aquisição, por parte do Estado, em leilão judicial, da maquinaria pertencente a Industrias Reunidas de Côco A. Tourinho S|A.

Sala das Sessões do C. A E., em 13 de maio de 1946.

João Lelis — Relator.

PARECER N.º 40

Prefeitura Municipal de Tabaiana: — Com o projéto de decreto-lei em estudo nêste Conselho, propõe-se o Prefeito de Tabaiana substituir, pela danominação "Praça Cel. Antonio Pessôa", o nome da atual Praça 24 de maio, situada naquéla cidade.

Justificando os seus propositos, esclarece o Prefeito em sua Exposição de Motivos que a iniciativa visa restabelecer o primitivo nome do logradouro publico, retirado por razões que lhe são desconhecidas. Adianta que a denominação "Praça 24 de Maio" será dada a uma outra em construção na mesma cidade, e cuja inauguração se fará, festivamente, ainda êste mês, na data histórica que lhe servirá de nome.

Não vêjo inconveniência na atitude do Prefeito, principalmente quando perpetua, em outro lugar da cidade, a homenagem que Tabaiana prestou a uma data de tanta significação nacional, e que é tambem uma evocação da propria história do Municipio.

Sou portanto pela aprovação do projéto, razão por que proponho a seguinte

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado, de acordo com o parecer do relator, aprova o projéto de decreto-lei da Prefeitura de Tabaiana que muda a denominação da Praça 24 de Maio, daquéla cidade.

Sala das Sessões do C. A. E., em 14 de maio de 1946.

Romulo Romero Rangel — Relator.

PARECER N.º 41

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz: — O Departamento das Municipalidades enviou a êste Conselho o projéto de decreto-lei anexo, da Prefeitura de Brejo do Cruz, abrindo um crédito especial de Cr$ 1.311,20, destinado á retificação da escrita contabil da mesma Prefeitura, no exercicio de 1944.

Na tomada de contas feita pelo Departamento do exercicio de 1944, da Prefeitura em questão, verificou-se um excedente da despesa na importancia do crédito, realizada sem autorização legal e sem verba disponivel. A providência alvitrada pelo Departamento das Municipalidades é o projéto em estudo, destinado a regularizar a situação da escrita municipal.

Da aprovação do projeto não decorre aumento de despesa para o Municipio, uma vez que o recurso para o crédito é representado pela despesa realizada no exercicio referido.

Este Conselho, em hipótese semelhante, já concordou na aprovação da medida, de modo que apresento a seguinte

RESOLUÇÃO

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Pre-

feitura do Brejo do Cruz, que abre á Tesouraria o crédito especial de Cr$ 1.311,20, destinado á regularização da escrita contabil, no exercicio de 1944.

Sala das Sessões do C. A. E., em 14 de maio de 1946.

Romulo Romero Rangel — Relator.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 16-4-46.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Interventor:

Em petição dirigida a Vossa Excelência, e submetida ao estudo deste Departamento, Camilo Leis dos Santos, fiscal, padrão E, lotado na Repartição dos Serviços Elétricos, requer no sentido de serem aumentados os vencimentos que, atualmente, lhe são atribuidos.

2 — Alega êle que pedido idêntico foi deferido pelo Chefe do Executivo, conforme prova a expedição do decreto-lei n.º 699, de 25 de julho de 1945.

3 — A Secretaria da Agricultura e Repartição dos Serviços Elétricos, apreciando o assunto, declarou que o pedido encontra inteira justificação em face do conjunto de atribuições que vêm sendo cometidas ao interessado.

4 — Realmente, em circunstancias idênticas á do requerente, houve por bem essa Interventoria Federal expedido o decreto-lei n.º 699, citado.

5 — O fato é que a apreciação do assunto reclama

Ao Exmo. Sr. Dr. Odon Bezerra Cavalcanti.

D. D. Interventor Federal.

NESTA:

carta ordem de consideração que passamos a expor: Quando se procedeu, em dezembro de 1940, á reorganização geral dos quadros do funcionalismo publico civil do Estado, vários cargos isolados foram tidos como desnecessários á Administração considerando-se o conjunto de cometimentos que lhes deu origem e existência no serviço publico, mas cujo desempenho devia ser confiado a extranumerários. Assim, pois, se tais grupos de atribuições não deviam constituir cargos, sob a modalidade de funções seriam perfeitamente compreensiveis.

6 — Ficou, portanto, estabelecido que, á medida que tais cargos vagassem, seriam imediatamente extintos, transportada a dotação respectiva para verba destinada á despeza com pessoal variável. E mais. Até á vacancia em cada caso (sobretudo pelo respeito a direitos adquiridos) os cargos em apreço não deveriam sofrer quaisquer modificações, de conformidade com a lei que impôs essa situação.

7 — O cargo ocupado presentemente pelo interessado acompanha as tabelas dos extintos quando vagarem. Acontece que o aumento de atribuições e volume de responsabilidades que, dia a dia, vêm sendo conferidas ao requerente, na qualidade de encarregado geral das instalações elétricas estaduais, têm evidenciado desproporção entre vencimentos e tarefas.

8 — Tratando, de outra parte, de funcionário no gozo das garantias conferidas pela estabilidade, não seria justo nem admissivel mesmo, extinguir-se o cargo que êle ocupa para contratá-lo, embora com salário ajustado ás reais atividades.

9 — Isto posto, e considerando-se, ainda, as circunstancias que a especie em exame reveste, no entender deste Departamento a extinção do cargo de que se trata e, consequentemente, a criação do cargo de encarregado geral das intalações elétricas, padrão H, incluindo de isolado de provimento efetivo, é um alvitre que corresponde a uma medida justa, que se impõe.

10 — Na hipótese de Vossa Excelencia dignar-se homologar as considerações que vêm de ser expedidas, o expediente anexo, relativo o assunto, está em condições de ser observado, ficando todavia esclarecido que em se tratando de abertura de crédito suplementar para atender á despesa resultante dessa medida, esta só poderá vigorar na época oportuna.

Aproveito a opotuidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço.

OTAVIO COSTA — Diretor Geral.

Aprovo parecer.

Em 9 5 46.

a) ODON BEZERRA CAVALCANTI.

——

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 6.

Processo n.º 803|46 — D.S.P. — A Secretaria da Agricultura, tomando em consideração a proposta do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo no sentido de ser elevado de F. para G. o padrão do cargo de Inspetor, submete o assunto á Interventoria Federal.

***

Esclarece a Secretaria interessada,

a) que aos dois cargos de inspetor de cooperativás são atribuidos iguais encargos e responsabilidades;

b) que, no entanto, o decreto n.º 1.058, de 23 de maio de 1938, previa a existencia de 1.º e 2.º inspetores, com os vencimentos de Cr$ 800,00 e Cr$ 600,00, respectivamente;

c) que, em virtude de tratar-se de cargos isolados, aos quais são reservadas identicas atribuições, é justo que os vencimentos respectivos sejam equiparados, com a elevação do cargo de padrão F para padrão G.

Tratando-se de elevação de padrão de vencimentos, o D. S. P. submete o assunto á consideração do Senhor Interventor Federal que, no caso de aprovar a medida, poderá observar o anexo expediente.

D. S. P., em 6 de maio de 1946.

OTAVIO COSTA — Diretor Geral.

Aprovo.

Em 7 5 46.

a) ODON BEZERRA CAVALCANTI.

——

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 13.

Petições:

De João Macêdo, Agente Fiscal classe G, requerendo licença para tratamento de saude — Submêta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Campina Grande.

De Maria Moreira, Professor classe B, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Cajazeiras.

De Pedro Vilar, Guarda Civil classe B, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se a inspeção médica no Centro de Saude desta Capital.

De Clodoaldo Augusto de Souza Gouveia, Arquiteto padrão K, requerendo prorrogação de licença — Igual despacho.

——

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 14.

Petições:

De Francisca Bezerra, extranumerário contratado, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Submêta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Cajazeiras.

De Maria Anita Seixas Maciel, extranumerário contratado, requerendo licença para tratamento de saude — Igual despacho.

De Inês Soares de Carvalho, professor contratado, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Guarabira.

De José Belarmino da Silva, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se a inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De Euzébio Paulo da Silva, extranumerário mensalista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Moacir Gomes de Sousa, Ajudante de Tesoureiro, padrão C, requerendo prorrogação de licença — Igual despacho.

De Sebastião Alves Campos, Guarda classe B, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Cabedêlo.

De Raimundo Coêlho, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Areia.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 14:

Portarias:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, Severino Anacleto de Melo para exercer o cargo de 1.º suplente de delegado de policia do municipio de Alagoa Grande.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano 1943, resolve nomear o cabo da Força Policial do Estado, José Antonio Gomes para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Tambaú, municipio da Capital.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 14:

Despacho de petições:

N.º 4666, de José Antonio Pordeus Mendes. — Como pede.

Mems. 114, 116 a 120, da 3.ª C|T. — Averbe-se.

N.º 4673, de Manuel Dias de Lucena. — Submeta a exame amanhã, ás 14 horas.

N.º 4675, de Francisco de Assis Medeiros. — Certifique-se o que constar.

N.º 4677, de Augusto José da Silva. — Como pede.

N.º 4674, of. 90, do Montepio do Estado da Paraiba. — A S|T para providenciar.

N.º 4676, de Antonio Moreira de Andrade. — Deferido.

N.º 4681, de Braulio Pontes Bezerra. — Submeta-se a exame hoje, ás 16 horas.

N.º 4682, de Clideneu José da Silva. — Sim, uma vez que se disponha a cumprir as determinações da Policia.

Transferencia de Fiscal de Transito:

O exmo. sr. Interventor Federal por átos de ontem, transferiu os fiscais de transito José Bezerra da Costa, Eurico de Oliveira Araujo, Humberto Pereira da Silva e Valdemar Manuel da Costa, desta Capital para a séde da 3.ª C|T, em Campina Grande; João Ferreira Lima, da 4.ª C|T, de Patos, para a 6.ª C|T, de Cajazeiras e vice-versa o dito Manuel Firmino Alves; José Izidro da Silva, da 4.ª C|T, em Patos, para a 3.ª C|T, em Campina Grande; Otavio Francisco de Souza, desta Capital para a 4.ª C|T, em Patos e João Idalio Ferreira Lopes, desta Capital para o Posto de Transito de Monteiro, conforme fez publico o Orgão Oficial de hoje.

Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Auto 3156-PE (não conduzir os documentos), Cr$ 20,00;

Auto 1309-AL (Idem, idem), Cr$ 20,00;

Auto 823 - RN (falta de matricula do condutor), Cr$ 50,00.

Tabela de preços de passagens, horário e itinerário do ônibus placa .... 753|Pb|A|46, de Tataguassú, ex-Queimadas, do municipio de Campina Grande, para a mesma cidade:

Saida de Tataguassú, nas quartas ás 8|40 e nos sábados ás 17 horas, digo, ás 8|40 e 18 horas, aos domingos ás 17 horas. De C. Grande, nas quartas e sábados, ás 16,30 e aos domingos ás 7 horas.

De Tataguassú a Campina Grande (diréto), Cr$ 4,00. Ida e volta 8,00.

Proprietário: Luiz Ferreira Quinicário, residente em Queimadas.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 14:

Petições despachadas:

De Ramon Lira, residente av. Santos Dumont, n°. 67, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Como requer.

De Francisca Rocha de Oliveira, doméstica, residente a rua 18 de novembro n°. 88, no mesmo sentido — igual despacho.

De Maria de Lourdes Oliveira, datilografa, residente a rua da Saudade n°. 172, em igual sentido — Igual despacho.

De Vitorina Marques Pontes, doméstica, residente á rua Roger n.º 285, idem no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Luiz Inacio Ribeiro Coutinho, industrial, residente av. João Machado n.º 276, requerendo uma 2.ª via de sua carteira de identidade sob n.º 5.404. Despacho. — A Secção de Identificação para providenciar a respeito.

Petições informadas:

Transitaram por este Instituto, a fim de serem convenientemente informadas, petições pertencentes a Alberto Pontes de Lima, Jonas Alvares de Almeida, João Geroncio Ricardo, Ademar Vidal do Nascimento, Luiz Modesto Sobral, Petronio Tavares da Silva, Rosilda Gundim da Silva e Humberto da Costa Araujo, todos requerendo atestados de conduta e antecedentes criminais ao dr. Delegado de Investigações e Capturas.

Folha corrida:

Havendo requerido folha corrida ao sr. dr. Chefe de Policia, foi devolvida ao Departamento da Policia Civil, a petição de José Vital de Oliveira, auxiliar do comercio, residente á rua Cardoso Vieira n.º 75, nesta cidade, devidamente informada.

Exame de sanidade:

Solicitado pelo exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca da Capital foi submetido a exame de Sanidade o paciente Antonio Patricio Néto, residente á rua Senador João Lyra n.º 460, nesta cidade, tendo como relator o dr. Ruy Bahia da Cunha.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 13 DE MAIO DE 1946

RECEITA

Recebido:

Publicações	190,00

DESPESA

Recolhido ao Depart. da Fazenda	190,00

Resumo:

Recolhido até 11 do corrente	88.001,70	
Idem dia 14	190,00	88.191,70

Divisão de Imprensa Oficial em João Pessoa, 14 de maio de 1946.

Raphael da Silveira — Tesoureiro.
VISTO: — José de Cerqueira Rocha — Diretor Geral.

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Frequência 1.110 Kcs.
Ondas largas de 270 metros.

09.00 — Caracteristica.
09.05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.
10.00 — Musica popular brasileira em gravações.
11.45 — Radio panorama com noticias da Paraiba e do País.
12.00 — Noticiário internacional.
12.07 — Melodias portenhas.
12.30 — Retransmissão da BBC de Londres.
12.45 — Francisco Alves e seus sucessos.
13.00 — Bôa tarde. — Intervalo.
17.00 — O bôa tarde sonoro com gravações selecionadas.
18.00 — Ave Maria.

Programa de estudio:

18.05 — Conjunto de cordas.
18.25 — Notas do Palacio da Redenção.
18.30 — José Dias com regional.
18.45 — Nelie de Almeida com piano.
19.00 — Noticiário internacional.
19.05 — Inglês pelo radio retransmissão da BBC.
19.15 — Sólos com Vicente Fernandes.
19.25 — Boletim esportivo.
19.30 — Retransmissão do noticiário radiofônico do D. N. I.
20.00 — Quinteto Tabajára.
20.15 — Magna Araujo com regional.
20.30 — Orquestra Tabajára.
21.00 — Jornal internacional Sanhauá.
21.07 — Gravações, complemento.
21.15 — Comentário do dia — Retransmitido da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado.

21.35 — Sólos com Nelson Santana.

21.50 — Pascoal Carrilho com regional.

22.05 — Sólos com Milton Dantas.

22.20 — Bôa noite musical com Jacy Cavalcanti.

22.30 — Bôa noite. — Caracteristica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 14:

Petições:

De Standard Oil Company Of Brazil — Deferido. A S. P. A.

De Manuel Pedro F. da Silva. — Igual despacho.

De Hugo Domingues. — Deferido, na forma do parecer.

De A. Beres & Cia. — Igual despacho

De Maria Felisbela Lins. — Igual despacho.

De A. Soares. — Deferido. A' S. P. A.

Do mesmo. — Igual despacho.

De Almeida, Camara & Cia. — Deferido, observando-se o calculo do fiscal para efeito do pagamento do imposto devido. A' S. P. A.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSPETORIA DA ALIMENTAÇÃO E POLICIA SANITÁRIA DAS HABITAÇÕES

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR ESTA INSPETORIA DURANTE O MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO

VISITAS

Visitas por médico	128
Visitas de guardas a habitações	5326
Visitas de guardas a estabelecimento de gêneros alimenticios	3071
Visitas de guarda a fábricas de produtos alimenticios	34
Visitas de guarda a cinemas e teatros	50
Visitas de guarda a barbearias	102
Visitas de guarda a estábulos e cocheiras	8
Visitas de guarda a terrenos baldios	"
Visitas de guarda a locais de ordenha	7
Visitas de guarda para verificação de casas, (habite-se)	79
Visitas de guarda a poços, (cacimbas)	16
Visitas de guarda a criadouros de moscas e mosquitos	9
Visitas de guarda, para verificar intimações	252
Visitas de guarda, para atender reclamações	14
Outras visitas, por guarda	810
Total de Visitas	9912

MERCADORIAS, APREENDIDAS, CONDENADAS PELO LABORATÓRIO E INUTILIZADAS POR ESTA INSPETORIA

Carne verde	108	quilos
Carne de xarque	60.045,1/2	"
Carne sêca	186	"
Carne de porco	43,1/2	"
Miudo de boi	14	"
Figado de boi	1	"
Toucinho		
Ossada de boi	47	"
Linguiça	2,1/2	"
Peixe, fresco	203	"
Curimatã sêca	70,1/2	"
Bacalhau	18	"
Sardinha comprensada	5	"
Fava	900	"
Tomates	10	"
Manteiga	40 1/2	"
Banha de porco	42,1/2	"
Inhame	37	"
Macarrão	1.350	"
Feijão mulatinho	154	Sacas
Feijão macassa	10	"
Marmelada "Cica"	112	Latas
Bananada "Cica"	206	"
Dôce Peixe	18	"
Dôce Leao	7	"
Peixe em conserva, (Curvina)	24	"
Laranjas verdes	99	Unidades
Mangas verdes	350	"
Jacas. (pôdres)	21	"
Bôlos	25	"
Bananas verdes	204	"
Paté Foie	4	latas
Couve	25	molhos
Ervilhas (conservas)	48	latas
Lactogeneo	11	"
Extrato de tomate	32	"
Farinha Vitamina	3	"
Salsiches	2	"
Aveia Smith	7	"
Sardinha (conserva)	15	"
Feijão (conserva)	1	"
Azeitonas	20	"
Queijo Reino	1	"
Massa de tomate Peixe-Rosa	173	"
Arroz comum	42	Sacas
Leite Vigor	15	latas
Mate Adaline	10	caixas

EXPEDIENTE

Oficios expedidos	32
Oficios recebidos	16
Petições despachadas	2
Autos de apreensão expedidos	101
Intimações expedidas	373
Intimações verificadas	252
Intimações cumpridas	176
Laudos de exames, recebidos do Lab.	52

João Pessoa, 9 de maio de 1946.

Francisco Ribeiro — Servindo de escriturário.
VISTO: — **Dr. José Betamio Ferreira** — Insp. Sanitário.

JUNTA EXECUTIVA REGIONAL DE ESTATISTICA

Em sessão ordinária, reunir-se-á amanhã, ás 15 horas no 1º andar do Palácio da Secretaria da Agricultura, a Junta Executiva Regional do Conselho Nacional de Estatistica, neste Estado, afim de ser discutida matéria da maior relevancia para a estatistica paraibana.

O Presidente da referida entidade encarece e espera a presença de todos os membros, dada a importancia dos assuntos a serem estudados e a necessidade de que os mesmos não tenham adiada a sua solução.

CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

Diretório Municipal de Batalhão

Conforme comunicação telegráfica do Prefeito Manuel de Farias Souza, ficou assim constituido o Diretorio Municipal de Geografia:

Sr. Manoel de Farias Souza — Presidente. — Sr. Milton Coura — Secretário. — Dr. Abdias Campos. — Sr. João Pinto Barbosa. — D. Nazira de Souza.

CORPO DE INFORMANTES

Distrito da Séde — Filogonio Costa Pinto. — Distrito de Sarapó — João Pereira Filho.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA 14 DE MAIO DE 1946

RECEITA

Receita Ordinária:		
Premios de Seguros	820,50	
Taxas de Expediente	5,00	825,50
Receita Patrimonial:		
Juros de Empréstimos Rápidos	240,60	1.066,10
Receita Extraorçamentária:		
Empréstimos Rápidos	816,30	

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 14.

Petições:

N.º 2605 de Joana Carolina; N.º 2655 de Aldenor Valente Quinderé; N.º 2669 de Gonçalo Galvão de Melo; N.º 2609 de Maria Firmina Mendes; N.º 2618 de Francisco Manoel; N.º 2583 de Alexandrina Pereira Mendes. — Deferido.

N.º 2590 de Severina Clementina de Jesus; N.º 2629 de Anisio Faustino; N.º 2469 de Manoel Paulino de Lima; N.º 2497 de Antonio Salvino Bezerra; N.º 2622 de Hilda de França. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 3391 de João Machado da Silva. — Deferido, nos termos do parecer da Secretaria.

N.º 2146 de Eudes Neiva de Oliveira. — Deferido, de acordo com o parecer do D. O. P.

N.º 2601 de José Ricardo da Silva. — Indeferido, em face do parecer do D. O. P.

DECRETO N.º 23

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o dr. Fernando Rodrigues, do cargo de médico padrão "K", lotado no Departamento de Assistencia Publica, que exercicia interinamente, nos termos do artigo 44, do decreto-lei n.º 340, de 28 de outubro de 1942

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de maio de 1946.

DECRETO N.º 24

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o dr. Vicente Nogueira Filho, para exercer, interinamente, o cargo de médico padrão "K", lotado no Departamento de Assistencia Publica, com direito aos vencimentos que por lei lhe competirem, servindo-lhe de titulo o presente decreto.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de maio de 1946.

PORTARIA N.º 134

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder a Antonio Pereira Pontes, Auxiliar de Serviços, referencia VIII, desta Prefeitura, sessenta (60) dias de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar do dia 19 do mês em curso.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de maio de 1946.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — DIVISÃO DO MATERIAL — EDITAL N.º 9

Chama concurrentes que desejem comprar um automovel usado, marca "PILCER", de luxo, modêlo 1934.

Pelo presente edital, a Prefeitura Municipal de João Pessoa põe em concurrencia publica e chama concurrentes que desejem comprar um automovel usado, marca "PILCER", de luxo, modêlo 1934 e nas condições em que o mesmo se encontra.

O interessado poderá procurar o referido veículo para verificação no Almoxarifado desta Prefeitura, á avenida Miramar, no prédio onde funcionou o antigo Radio Clube da Paraiba.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, e enviadas em envelopes lacrados, á Prefeitura, sendo entregues ao sr. Secretário Geral, a-fim-de serem abertas no dia 24 do mês em curso, ás nove (9) horas, no Gabinete do sr. Prefeito Municipal, em presença dos proponentes.

Divisão do Material, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de maio de 1946.

GENIVAL COSTA — Chefe da Divisão do Material.

VISTO: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 13 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 11		45.556,10
Receita do dia 13		14.421,30
TOTAL	Cr$	59.977,40

DESPESA:

Pago a Manuel Torres Filho gratificação por serviço extraordinário prestado a esta Edilidade	150,00	
Idem, a Celso Feitosa e a mais dez funcionários percentagem sobre impostos de diversões arrecadados durante o mês de abril findo	684,80	
Idem a Companhia Prudencia e Capitalização, mensalidade referente a março, correspondente aos seis titulos de numeros 729.048 á 729.053	600,00	
Idem, a Odilon de Carvalho adiantamento destinado a compra de milho para os animais da limpesa publica	680,00	2.114,80
Saldo balanceado		57.862,60
TOTAL	Cr$	59.977,40

Demonstração do Saldo:

Em depósitos de diversas Origens	1.700,10	
A favor de Instituições de Previdencia Social	38.949,80	
Saldo disponivel	17.212,70	57.862,60

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 13 de maio de 1946

Gentil Fernandes — Tesoureiro.

VISTO: **Genesio Gambarra Filho** — Secretário.

Empréstimos a Longo Prazo	1.142,20	
Venda de Casas a Prazo	141,20	2.099,70
Soma da Receita do dia		3.165,80
Saldo do dia 13		51.014,70
		54.180,50
Saldo nos Bancos		179.764,80
Total	Cr$	233.945,30

DESPÊSA:

Despêsa Administrativa:

Gratificação de Função	600,00	600,00
Beneficios:		
Pensões por morte	960,00	1.560,00

Despêsa Extraorçamentária:

Empréstimos Rápidos	8.210,00	
Empréstimos a Longo Prazo	9.756,00	17.966,00
Soma da Despêsa do dia		19.526,00
Saldo para o dia 15 em Caixa		34.654,50
		54.180,50
Saldo nos Bancos		179.764,80
Total	Cr$	233.945,30

Montepio do Estado da Paraíba em, 14 de maio de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
Confere: — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.
VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA

Movimento do dia 11 de maio de 1946:

Ao deputado Argemiro de Figueirêdo, o exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação, enviou o seguinte despacho telegráfico:

Deputado Argemiro de Figueirêdo — Palace Hotel — RIO — Felicito ilustre conterraneo brilhante discurso proferido comissão Constitucional defesa dignidade Independencia Poder Judiciário e com satisfação agradeço tão relevante serviço prestado magistratura país. Saudações — Braz Baracuhy, Presidente Tribunal Apelação.

Movimento do dia 14 de maio de 1946:

I — Oficio do Juizo de Direito da comarca de São João do Cariri, comunicando na 1.ª sessão ordinária do Juri, ali realizada, fôra julgado um processo, cujo criminoso, foi absolvido e apelado. — "Arquive-se".

II — Oficio do bel. José Sizenando Porto Paiva, comunicando que assumiu o exercicio do Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Capital, em virtude de haver sido, o seu titular, convocado para o Egregio Tribunal de Apelação do Estado. — "Anotado, arquive-se".

III — Oficio do exmo. sr. Interventor Federal do Estado, enviando cópia de uma carta que lhe fôra dirigida pelo Ministro da Justiça e cópia do telegrama das autoridades de Catolé do Rocha, em que acusam o Juiz de Direito daquela Comarca.

"Remetam-se as cópias da carta e do telegrama de fls. ao relator da representação n.º 38, para os devidos fins".

PRIMEIRA CAMARA

30.ª Sessão ordinária, em 14 de maio de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Pelo Secretário: Consuelo Y Plá.

Lida, foi aprovada a áta da reunião anterior.

A seguir foram assinados em mesa os respectivos acordãos:

Recurso criminal n.º 491, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenegro Recorrente Pedro Clementino dos Santos; recorrido o Juizo.

Apelação criminal n.º 1120, de Campina Grande. Relator des. José Floscolo. Apelante João Bernardo da Silva; apelada a Justiça Publica.

Apelação civel "ex-officio" n.º 1054, de Guarabira. Relator des. José Floscolo. Apelante o Juizo; apelados José Gonçalves de Lima e d. Felisbela Alves de Lima.

E não havendo nenhum feito em pasta para julgamento o exmo. des. presidente encerrou a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

Despacho da Presidência do dia 14 de maio:

Petição de Adolfo Marinho dos Santos, interpondo recurso extraordinário nos autos de Revisão em Acidente de Trabalho n.º 4, da comarca de João Pessoa. — "Processe-se o recurso, na forma da lei".

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 14 DE MAIO

Cotas:

Recurso criminal n.º 509, de Catolé do Rocha. Relator dr. Manuel Maia. Recorrente o Juizo; recorrido Aladino Batista.

Apelação criminal n.º 1136 de João Pessoa. Relator dr. Manuel Maia. Apelante José Felizardo Pereira; apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1150 de João Pessoa. Relator dr. Manuel Maia. Apelante Genival Pereira da Silva e José Severino da Silva, vulgo "Sá Maia"; apelada a Justiça Publica.

O dr. Manuel Maia, achando-se impedido de funcionar devolveu os respectivos autos á Secretaria, para os devidos fins.

Revisões:

Apelação criminal n.º 1119, de Mamanguape. Relator dr. Manuel Maia. Apelante Severino José da Silva; apelada a Justiça Publica.

Foram os autos á revisão do exmo. des. José Floscolo.

Apelação Civel n.º 1073, de João Pesoa. Relator des. José Floscolo. Apelante José Alves de Azevdo; apelado o dr. Leon Francisco Rodrigues Clerot.

O exmo. des. relator passou os autos á revisão do exmo. des. Severino Montenegro

Despachos:

Apelação criminal n.º 1149, de Bonito de Santa Fé. Relator des. José Floscolo. Apelante Isaias José da Silva; apelado o Juizo.

Apelação criminal n.º 1154, de Tabaiana. Relator dr. Manuel Maia. Apelante o Promotor Publico; apelados Josabel Barbosa e Silva, Manuel Vicente Bernardo, Cleoncio Zeferino de Barros e José Galvão de Castro.

Apelação criminal n.º 1155, de Cajazeiras. Relator des. José Floscolo. Apelante o Promotor Publico; apelado Genesio Francisco de Sousa, vulgo "Genesio Boinho".

Agravo de Instrumento civel n.º 837, de Monteiro. Relator dr. Manuel Maia. Agravante a Fazenda Publica do Estado; agravado o inventário de Hugo Santa Cruz.

Apelação civel n.º 1.084, de Sousa. Relator dr. Manuel Maia. 1.º apelante Antonio Moreira de Queiroga, inventariante de d. Alexandrina Moreira de Queiroga; 2.º apelantes Otávio Moreira Guedes; apelados os mesmos.

Foram os respectivos autos com vista ao dr. Procurador Geral substituto.

Assinatura e Publicação de acordãos:

Recurso criminal n.º 491, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenegro. Recorrente Pedro Clementino dos Santos; recorrido o Juizo.

Apelação criminal n.º 1120, de Campina Grande. Relator des. José Floscolo. Apelante João Bernardo da Silva; apelada a Justiça Publica.

Apelação civel "ex-officio" n.º 1054, de Guarabira. Relator des. José Floscolo. Apelante o Juizo; apelados José Gonçalves de Lima e d. Felisbela Alves de Lima

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

CONCLUSÃO DE ACORDÃOS

Asinado na Sessão do dia 14 de maio corrente:

Apelação civel "ex-officio" n.º 1054, de Guarabira. Relator des. José Floscolo. Apelante o Juizo; apelados José Gonçalves de Lima e d. Felisbela Alves de Lima.

"Acórda unanime a Primeira Camara do Tribunal de Apelação negar-lhe provimento"

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 14|5|46

Apelação civel n.º 1086, da comarca de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Apelantes Antonio Salviano Bezerra e s|mulher; apelados Manuel Odon Coutinho e s|mulher.

Agravo de Petição civel n.º 43, da comarca de Mamanguape. Relator dr. Manuel Maia. Agravantes os herdeiros de Severino Geroncio Ribeiro e Sebastiana Maria da Conceição. Agravada a Cia. de Tecidos Paulista.

Suspeição n.º 25, da comarca de Araruna. Relator dr. Manuel Maia. Excipientes Pedro Ribeiro de Lima e José de Almeida Bezerra. Excepto o dr. Juiz de Direito da mesma comarca.

Apelação criminal n.º 1159, da comarca de Cabaceiras. Relator dr. Manuel Maia. Apelante Antonio Victor de Lucena. Apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1160, da comarca de Alagôa Nova. Relator des. José Floscolo. Apelante José Ricardo da Silva. Apelado Otávio Costa Guimarães.

Apelação criminal n.º 1161, da comarca de Pombal. Relator des. Agrippino Barros. Apelantes José Ferreira de Sousa vulgo José Biró e outros. Apelada a Justiça Publica.

EDITAL N.º 88

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 17 de maio corrente para os seguintes julgamentos pela Primeira Camara.

Apelação criminal n.º 119 de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Apelante João Rodrigues de Mélo; apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1079, de João Pessoa. Relator dr. Manuel Maia. Apelante Severino Elói de Almeida, apelada a Justiça Publica

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital Secretaria do Tribunal de Apelação em João Pessoa, 14 de maio de 1946.

AUTOS COM VISTA AS PARTES, CORRENDO PRAZO NA SECRETARIA

Recurso extraordinário na Revisão de Acidente no Trabalho n.º 4, da comarca de João Pessoa. Recorrente Adolfo Marinho dos Santos. Recorrido o Estado da Paraíba.

Com vista ao adv. do recor

rente, bel. Evandro Souto, pelo prazo legal, em 14|5|1946.

—

RECURSO CRIMINAL N.º 491

SANTA RITA

Recorrente: — Pedro Clementino dos Santos.
Recorrido: — o Juizo.
Relator: — des. Severino Montenegro

Suspensão condicional da pena. Não pode ser concedida a individuo sabidamente, desajustado á ordem social.

ACCRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em sentido estrito, da comarca de Santa Rita, em que é recorrente Pedro Clementino dos Santos e é recorrida a Justiça Publica:

Trata-se de recurso da decisão que indeferiu o pedido de suspensão condicional da pena.

A intimação da sentença foi feita ao réu no dia 13 de dezembro do ano findo. A petição de recurso está datada de 17 de dezembro e, só, foi apresentada ao Juiz no dia 16 de fevereiro do corrente ano.

Ainda assim, o Juiz admitiu o recurso.

O Proc. Geral nota a irregularidade e argue a preliminar de não se conhecer do mesmo recurso.

2) — Improcede a preliminar, dada a situação em que se encontrava o recorrente quando foi intimado.

Estava detido na Cadeia Publica da Capital e foi intimado por certa.

A intimação da sentença ao réu preso será feita sempre, pessoalmente. O art. 392 do Cod. de Proc. Penal é claro a respeito e mais clara, ainda, é a Jurisprudencia.

Na carta de intimação, há um "ciente" escrito e rogo, sem testemunhas e sem data.

O prazo para interposição do recurso no sentido estrito é de cinco dias. A petição do réu está datada do dia 17 de dezembro tendo sido a intimação feita no dia 13. Agiu dentro do prazo legal.

Recolhido á Cadeia, nada mais podia fazer além de entregar o seu requerimento á Administração da mesma. Se este chegou ás mãos do Juiz, dois mêses depois, a culpa não é do réu. E não chegou fóra de prazo, porque o prazo se conta da intimação regular, que, no caso, não houve.

Talvez, considerando intimamente essas razões, que ninguem articulou o Juiz tenha feito vista larga sobre essa questão de prazo.

Os prazos, no processo criminal, correm em cartório, sendo continuos e peremptórios (Cod. P. Penal, art. 798). Mas, deixam de correr quando há força maior. E força maior houve, no caso, de vez que o recorrente estava privado de sua liberdade e teve, no processo, defensor dativo que não é formado em direito e que deixou de ver a profunda irregularidade que há no processo.

3) — O réu foi denunciado nos arts. 163 (dano simples) e 329 (resistencia) do Cod. Penal.

Diz a denuncia que se trata de um individuo desordeiro, desajustado, brigador. Em setembro do ano passado, em estado de embriaguez, armou-se de uma foice e com ela inutilizou uma latada de maracujá pertencente a um velho de nome Eufrásio. Dirigiu ao velho palavras insultosas e obcenas e o convidou para brigar. Em meio desse entusiasmo, foi parar na cadeia, sendo levado á força.

Denunciado pelos dois crimes, foi condenado no de dano.

Ocorre que não se procede no crime de dano simples por meio de denuncia. Nos casos do art. 163, do n.º IV, do seu parágrafo, e do art. 164, somente se procede mediante queixa, (Cod. Penal, art. 167). Estão focalizados três casos distintos, em que só se procede mediante queixa.

A defesa não viu a irregularidade e ela não pode ser corrigida no presente recurso. O réu foi intimado, pessoalmente, da sentença condenatória e a mesma passou em julgado.

4) — No tocante ao sursis o Juiz decidiu com acerto. Individuo desajustado não tem direito a esse beneficio. Ele só pode ser concedido quando "os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e as circunstancias do crime autorizam a presunção de que não tornará a delinquir".

No caso, segundo decorre da prova testemunhal a presunção será em sentido contrário. São máus os antecedentes do sentenciado, e, além do mais, embriaga-se vez, por outra.

5) — Diante do exposto, acorda a Primeira Camara do Tribunal de Apelação em conhecer do recurso e lhe negar provimento. Custas, na fórma da lei.

João Pessoa, 10 de maio de 1946.

Braz Baracuhy, pres.; S. Montenegro, relator; Manuel Maia, J. Floscolo. Presente — Severino Guimarães.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

JULGAMENTOS REALIZADOS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 1946

PRIMEIRA CAMARA

DESEMBARGADORES RELATORES	CRIME				CIVEL					
	Habeas-Corpus	Recurso	Apelação	Revisão	Suspeição	Agravo	Apelação	Embargos	Proc. diversos	TOTAL
Braz Baracuhy	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Flodoardo da Silveira	—	2	4	—	—	3	3	—	—	12
José Floscolo	—	2	3	—	1	3	—	—	—	9
Agripino Barros	—	2	3	—	—	2	2	—	—	9
TOTAL	5	6	10	—	1	8	5	—	—	35
SEGUNDA CAMARA										
Braz Baracuhy	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Agripino Barros	—	2	—	—	1	3	1	1	—	8
José de Farias	—	3	1	—	—	5	3	—	—	12
Paulo Bezerril	—	1	2	—	—	5	4	—	—	12
TOTAL	3	6	3	—	1	13	8	1	—	35
TERCEIRA CAMARA										
José Floscolo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paulo Bezerril	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
TOTAL	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
TRIBUNAL PLENO										
Flodoardo da Silveira	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2
José Floscolo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agripino Barros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José de Farias	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Paulo Bezerril	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
TOTAL	—	—	—	3	—	—	—	—	1	4

Realizaram-se 22 sessões ordinárias.
A Proc. Geral do Estado ofereceu 44 pareceres.
O Dr. 1.º Promotor Publico da Capital ofereceu 20 pareceres.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ — 169|46 procedente do municipio da capital.

Reclamante — Francisco Teotonio dos Santos.

Reclamada — The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

Objeto — Despedida injusta, aviso prévio e férias.

Solução — Arquivada nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho — Custas pelo reclamante em Cr$ 69,40.

Reclamação JCJ — 160|46 procedente do municipio da Capital.

Reclamante — João Antonio de Souza.

Reclamado — Abílio Dantas & Cia.

Objeto — Aviso prévio e salário enfermidade.

Solução — Conciliada em Cr$ 120,00 — Custas pelos reclamados em Cr$ 12,20.

Reclamação JCJ — 171|46 procedente do município da Capital.

Reclamante — Manoel Joaquim do Nascimento.

Reclamada — Alfaiataria Brandão.

Objeto — Falta de anotação na Carteira profissional.

Solução — Conciliada em Cr$ 200,00. Custas pela reclamada no valor de Cr$ 19,40.

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações.

14 horas:

Reclamante — Antonio Amaro de Brito.

Reclamada — Soc. Const. Ind. Paraibana Ltda.

14,15 horas:

Reclamante — Antonia Bernardina da Silva.

Reclamado — Adelino Honorio.

14,30 horas:

Reclamantes — Amelia Rodrigues da Silva e Josefa da Silva.

Reclamada — Cia. Tecidos Arenopolis.

* * *

No recurso interposto por Manoel Grangeiro Sobrinho o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho "Nos autos. O presente recurso ordinário foi interposto fora do prazo. Como se vê a fls.. desde o dia 13 do corrente que a decisão da Junta passou em julgado. O prazo para o recurso é de 10 dias, mas o recorrente esquece que da decisão foram os litigantes notificados, pessoalmente, na propria audiência (ver final da ata e disposto no artigo 852 da Consolidação das Leis do Trabalho). Pelo que, deixo de dar seguimento ao recurso. Cumpra-se o despacho de fls. 14. 14.5.46 ass) — CLOVIS LIMA".

AO TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO ESTADO

Carta Requisitoria da Ação Ordinaria que móve a Empreza Tração Luz e Força da Paraiba do Norte contra o Estado da Paraiba.

Instrumento civel de agravo de D. Tomires das Neves Maul, contra João Izidoro da Gama.

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA:

Justificação requerida por Luiz Pinheiro de Carvalho.

Inventario de Porfirio Antonio da Fonsêca.

Inventario de Felix Freire de Araujo.

AO DR. PROMOTOR PUBLICO:

Inventaria do Dr. Adolfo Pessoa.

João Pessoa, 14 de Maio de 1946.

O Escrevente autorisado: — DAMASIO FRANCA.

Nos autos do arrolamento e partilha dos bens com que faleceu VERCELENCIO COSTA ALBUQUERQUE MÉLO lavrou o dr. Juiz de direito da 1ª vara, em 11 do fluente, a sentença que faço publicar para efeito de intimação aos interessados: "Vistos, etc. Julgo por sentença bôa e valiosa a partilha de fls. para que produza os seus devidos efeitos. P. e I. Custas pelo monte. Entregue-se o doc. pedido ás fls. J. P. 11-5-46. Julio Rique". João Pessoa, 14 de maio de 1946.

O Escrivão — HERALDO MONTEIRO.

NOTAS DO FÔRO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL

PROCLAMAS DE CASAMENTO

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Paulo da Rocha Barreto, funcionário público federal, maior e Bernadeth Medeiros de Araújo, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Cardoso Vieira, 170 e 171.

Com proclamas já publicados:

Antonio Pontes de Lima e Maria Daluz Costa, Manuel Guedes de Oliveira e Estelita Viana Barbosa, José Francisco Teodoro e Maria Moreira, Alcides Neri Falcão e Anita Ribeiro, Antonio Quirino Pereira e Severina Tavares da Silva, Wander Ferreira Coelho e Maria da Guia Oliveira.

CARTORIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 14:

Para ciencia dos interessados, torno publico o final da sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca desta Capital, nos autos da Ação Ordinaria que moveu D. Petrolina Grillo Pôrto, contra o Estado da Paraiba. — Pelo exposto e demais principios de direito, julgo procedente a ação, para condenar, como condeno, o Estado da Paraiba a indenizar a autora o que afinal foi liquidado, honorarios de advogado na base de 20% e juros de móra a partir da citação inicial. Custas na forma do Regimento. P. e I. — João Pessoa, 13 de Maio de 1946. Manuel Maia de Vasconcelos. Nas conformidades do art. 168, § 1º do C.P.C. tenho como intimados os interessados da referida sentença. — O Escrevente autorisado — Damasio Franca.

João Pessoa, 14 de Maio de 1946.

O Escrevente autorisado: — DAMASIO FRANCA.

Movimento de autos do dia 14:

Para ciencia dos interessados, torno público a sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca, nos autos do Inventario dos bens deixados por Maria Fernandes Vieira, cuja sentença tenho teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença o calculo para que produza os seus devidos efeitos. Intime-se. Expeça-se guia par pagamento do imposto devido. J. P. 13|5|1946. Julio Rique. Nas conformidades do art. 168, § 1º do C.P.C. tenho como intimados os interessados da referida sentença. — DAMASIO FRANCA. — Escrevente autorisado.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 9.228, de 3 de maio de 1946

Revigora o processo de liquidação extra-judicial de Bancos e Casas Bancárias, a que se refere o art. 5.º do Decreto n.º 19.479, de 12 dezembro de 1930, regulamentado pelo Decreto n.º 19.634, de 28 de Janeiro de 1931, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição decreta:

Art. 1º Fica revigorado o procedimento extra-judicial para liquidação de Bancos e Casas Bancárias, criado pelo art. 5.º do Decreto n.º 19.479, de 12 de Dezembro de 1930, com as alterações dêste decreto-lei.

Art. 2.º Os Bancos e Casas Bancárias, que se sentirem na impossibilidade de manter suas operações normais, poderão requerer á Superintendência da Moeda e do Crédito sua liquidação, a qual se processará de acôrdo com o Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de Junho de 1945, mas fora de Juizo, sob a direção de um liquidante designado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º A liquidação que tiver de efetuar-se em observancia do disposto na letra c do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 8.495, de 28 de Dezembro de 1945, será processado pela mesma forma dêste artigo.

§ 2.º A liquidação processada na forma dêste Decreto-lei deverá ser concluida no prazo de um (1) ano.

Art. 3.º O liquidante será de livre nomeação e demissão do Ministro da Fazenda que lhe fixará os honorários, ás expensas o estabelecimento liquidando.

§1.º Ao liquidante competirão atribuições semelhantes ás conferidas ao sindico pelo Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de Junho de 1945, bem como as de julgamento das declarações e impugnações de créditos, depois de informadas e preparadas por prepostos para isso designados.

§ 2.º Das decisões do liquidante, na verificação dos créditos, haverá recurso para a Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 4.º A liquidação, processada na forma dêste decreto-lei, produzirá os seguintes efeitos:

a) as ações e excuções iniciadas sôbre direitos e interêsses relativos ao acérvo dos Bancos e Casas Bancárias ficarão suspensas a partir da data da publicação do ato que determinar a liquidação e não poderão ser intentadas quaisquer outras no decorrer do processo extra-judicial de liquidação, salvo as referentes á verificação e classificação de créditos;

b) a liquidação determina o vencimento antecipado das obrigações civis e comerciais do estabelecimento liquidando e consequentemente, as cláusulas penais dos contratos unilaterais assim vencidos não serão atendidas, nem correrão juros, ainda que estipulados, contra a massa, enquanto não fôr pago integralmente o passivo;

c) durante o processo de liquidação extra-judicial ficará interrompida a prescrição extintiva.

Art. 5.º A Lei de Falências

Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de Junho de 1945, sendo considerada subsidiária dêste decreto-lei, deverá ser aplicada sempre que possivel.

Art. 6.º A Superintendência da Moeda e do Crédito expedirá regulamentos para execução dêste decreto-lei, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 19.634, de 28 de Janeiro de 1931 e nos Decretos-leis ns. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, 7.661, de 21 de Junho de 1945 e 8.495, de 28 de Dezembro de 1945.

Parágrafo único. Êsses regulamentos deverão ser aprovados por decreto do Govêrno.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

Carlos Coimbra da Luz.

DECRETO-LEI N.º 9.229, de 3 de maio de 1946

Concede isenção de impostos, selos e taxas para as transformações, incorporações ou fusões de sociedades cujo fim seja a atividade bancária e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Serão isentos de todos os impostos, selos e taxas, federais, estaduais ou municipais, os atos ou documentos inclusive os de transmissão de bens móveis ou imóveis, relativos á transformação, incorporação ou fusão de firmas individuais, e sociedades já existentes, cujo objeto seja a atividade bancária, contanto que promovidas dentro de cento e oitenta (180) dias da data da publicação dêste Decreto-lei.

Parágrafo único. Não gozarão da isenção os atos ou documentos relativos a capital subscrito para transformação incorporação ou fusão, no que exceder á importancia da soma dos capitais das sociedades anteriores.

Art. 2.º As firmas individuais ou sociedades de qualquer espécie que tenham por objeto a atividade bancária e sejam sujeitas ao regime do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de Fevereiro de 1945, aplicar-se-á o disposto na Lei de Sociedades por Ações e neste Decreto-lei, quanto ao que se refere a transformação, incorporação e fusão.

Art. 3.º Os atos que dir respeito o art. 1º não dispensarão a expedição de novas cartas-patentes em nome da sociedades dêles resultantes.

Parágrafo único. Enquanto durar o respectivo processo administrativo, as novas sociedades funcionarão amparadas pelas cartas-patentes das sociedades a que substituirem, até serem expedidas novas cartas-patentes em seus próprios nomes.

Art. 4.º Salvo o disposto no [illegible] 9.º, em caso de incorporação serão canceladas as cartas-patentes das sociedades que se extinguirem, não se transferindo ás novas sociedades as autorizações áquelas concedi-

Art. 5.º Nos processos de transformação, incorporação ou fusão de sociedades, nos têrmos previstos por êste Decreto-lei, será dispensada nova prova de funcionamento regular das sociedades anteriores, assim como a do exercicio das funções dos administradores, anteriormente [illegible].

Art. 6.º As sociedades que resultarem de qualquer dos atos a que se refere êste Decreto-lei terão a seu cargo todas as providências necessárias ao encerramento da atividade das sociedades extintas.

Art. 7.º O capital das novas sociedades, que não atingir o [illegible] fixado pela legislação em vigor, deverá ser elevado nos prazos e condições estabelecidos pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 7.366, de 8 de Março de 1945.

Art. 8.º O depósito de cinquenta por cento (50%) do capital [illegible] a constituição de sociedades anônimas, cujo fim seja a atividade bancária, só será obrigatório, em relação ás novas entradas de capital nos têrmos do parágrafo único do art. 1.º dêste Decreto-lei.

Art. 9.º As autorizações para funcionamento de agências, escritórios ou correspondentes das sociedades que venham a extinguir-se em virtude da transformação, incorporação ou fusão, não perderão sua validade em virtude desses atos, mas deverão ser substituidas mediante requerimento das novas sociedades, em cujos nomes se expedirão as respectivas autorizações ou cartas-patentes.

Art. 10. A Superintendência da Moeda e do Crédito baixará as instruções que forem necessárias á boa execução do presente Decreto-lei.

Art 11. O Presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1946 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

Carlos Coimbra da Luz.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — EDITAL Nº 3 — De ordem do Senhor Diretor dêste Departamento, fica pelo presente edital na forma do artigo nº 252 do Decreto-lei, 202, de 28 de Outubro de 1941,, convidada a comparecer no praso máximo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Grupo Escolar "Targino Pereira", da cidade de Araruna, a professora classe E, IRACEMA FREIRE SOBRAL, afim de apresentar defesa, justificando o motivo por que vem faltando ao exercicio de suas funções, sob pena de ser demitida "por abandono de cargo", na conformidade do disposto no artigo nº 44, do aludido Decreto-lei.

Secretária do Departamento de Educação, João Pessoa, 9 de Maio de 1946.

FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE — Chefe dos Serv. Auxiliares.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Edital nº 2 — Concurso para o cargo de Juiz de Direito de ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o atual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se novamente aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira que continua vaga: O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal, instruido com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato;

b) de não ter menos de 25 num mais de 50 anos de idade salvo hipotese do art. 27 e § único da Organização Judiciária;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade Oficial do Pais, ou reconhecida;

d) de estar quites com as obrigações estaduais em lei para com a segurança nacional;

e) de saúde por atestado de médicos de saúde Pública do [illegible]

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função pública;

g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercicio judicatura, advocacia e quaisquer funções públicas.

O Secretário: EURIPEDES TAVARES.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI. — O Doutor Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc. — Faz saber, que tendo sido designado o dia 21 do mez de Maio p. vindouro, pelas 13 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinaria deste ano, o Juri da Capital, foi procedido, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Dr. Osorio Lopes Abath; 2 — dr. Antonio de Arruda Brainer; 3 — Waldemar Dantas de Aguiar; 4 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 5 — José de Souza Mélo; 6 — dr. Luciano Ribeiro de Moraes; 7 — João Celso Peixoto de Vasconcelos; 8 — Wilson Madruga; 9 — dr. Chileno Coêlho de Alvergo; 10 — dr. Vicente Trevas Filho; 11 — Artur Sobreira; 12 — Aristides de Azevedo Cunha; 14 — Prof. Walfredo Rodrigues; 15 — Prof. Arnaldo Emiliano de Barros Moreira; 16 — dr. Osias Nacre Gomes; 17 — Inacio Evaristo Henriques de Almeida; 18 — dr. Alfredo Monteiro; 19 — Orlando de Figueiredo Lima;

20 — Edgar de Moura Faria; 21 — dr. Manoel de Medeiros Coutinho; 22 — dr. Cicero Leite.

Assim, ficam todos intimados a comparecerem á sala do Juri, no edificio do Palacio da Justiça, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei. E para conhecimento de todos, faz publicar o presente edital que será afixado legalmente Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o escrevi. (a). Manuel Maia de Vasconcelos. — Está conforme com o original. Subscrevo e assino: — Escrivão — CARLOS NEVES DA FRANCA.

COPIA — EDITAL 1 DE LEILÃO JUDICIAL. — O Dr. Climaco Xavier da Cunha, Juiz de Direito da 3ª vara da Comarca desta capital virem em virtude da lei etc: — Faz saber aos quantos o presente edital virem dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 20 (vinte) do corrente, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fiser, trará a leilão 2 torradores de café de bola, com os seguintes caracteristicos: fogão construido com chapas preta de ferro 1|16 com 1,50 de largura e 2,00 de altura, provido de 2 pontos de lenha e cinzeiro, penhorado por Batista & Cia na ação executiva que move contra Correia & Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital o qual será afixado no local de custume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa, aos 3 de maio de 1946. Eu, Enéas Chacon Costa, Escrevente autorisado datilografei (as) Climaco Xavier da Cunha, Juiz da 3ª vara. Conforme com o riginal dou fé. — O Escrivão EUNAPIO DA SILVA TORRES.

COPIA — Edital de citação — O doutor Laudelino Cordeiro de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Guarabira do Estado da Paraiba, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiveram que estando se processando neste Juizo, no Cartório do segundo oficio do escrivão que este subscreve o pedido de cautela que é requerente dona Suzana Guedes de Araujo unica filha do ausente José de Araujo Guedes e tendo sido arrecadados os bens a ele pertencentes situados nesta comarca pelo presente e nos termos do art. 581 do código de Processo Civil, cito e chamo o mesmo ausente no prazo de um ano a contar-se da publicação deste que será reproduzido pelo Orgão Oficial deste Estado de dois (2) em dois (2) mêses, e não o fazendo no dito prazo não será mais atendido no feito. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco Eu, João Floripes de Miranda e Sá, escrivão, o fiz datilografar e subscrevo. (as.) João Floripes de Miranda e Sá e Laurentino Cordeiro de Araujo. Está conforme com o original, dou fé. O escrivão — João Floripes de Miranda e Sá.

COMARCA DA CAPITAL — EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRASO DE 60 DIAS — 4º CARTORIO — O Dr. José Porto Paiva, Suplente de Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faço saber aos que o presente edital de citação com o praso de 60 dias virem, dele noticia tiverem e interessar possa que pela firma ELECTRO FERRAGENS LTDA me foi dirigida a petição do seguinte teor; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital. Diz a firma "Electro Ferragens Ltda", estabelecida em São Paulo, por seu procurador e advogado. infra assinado, legalmente constituido pelo mandato procuratorio em anexo, que, vem requerer a V. Excia. a citação de E. CORTEZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado da Baia, em lugar ignorado, para falar aos termos da presente ação ordinaria de cobrança, no curso da qual provará o seguinte: 1º) — P que, a suplicante, por vendas de materiais eletricos e radiofonicos, feitas ao suplicado, ficou sendo dele credora da importancia de Cr$ 15.250,00 relativa ás duplicatas nºs. 3583 e 3583 — A; 2º) — P. que, as referidas duplicatas, expedidas em 30 de Novembro do ano de 1944, conforme fatura original de n. a elas correspondente, se acham registradas ao Copiador nº 5, e já se venceram desde 30 de janeiro e 28 de fevereiro do ano de 1945; 3º) — P. que, não tendo sido elas aceitas pelo suplicado, sem razão alguma, foram levadas a protesto, para os efeitos da lei, como se verifica dos termos em anexos; 4º) — P. que, foi efetuada a venda das mercadorias, tendo o suplicado as recebido, tornando-se o contrato de compra e venda perfeito e acabado, obrigando-se êle, pelo seu cumprimento, deixou de aceitar as mencionadas duplicatas, apezar de se achar obrigado a aceita-la; 5º) — P. que, isto posto, deve ser a ação julgada procedente, afim de ser o réu condenado no pagamento da importancia aludida, acrescida de custas e honorarios de advogado, na forma do Art. 64, do Codigo de Processo Civil e Comercial. Distribuida e autoada esta com uma procuração, um substabelecimento, duas duplicatas e respectivos protestos e documentos, e dando-se-lhe o valor do pedido, para os efeitos legais, e protestando-se pela produção de provas, especialmente por testemunhas, etc., o que desde já se requer. P. deferimento. João Pessoa, 28 de Fevereiro de 1946. (a.) Renato Teixeira Bastos. E feita a afirmação judicial da ausencia do devedor ordenei se expedisse o competente edital com o prazo de 60 dias pelo qual fica desde logo citado o mesmo réu E. CORTEZ para assistir a todos os termos da ação até final sob pena de revelia. E para conhecimento de todos vai publicado este edital pela Imprensa e afixado no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, em 7 de Maio de 1946. Eu, João Nunes Travassos, escrivão o datilografei e subscrevo. (a.) José Porto Paiva. Conforme o original; dou fé. João Pessoa, 7 de maio de 1946.

JOÃO NUNES TRAVASSOS — Escrivão do 4º Oficio.

COPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz Eleitoral da 38.ª zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraiba, na forma da lei etc.

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo unico das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de ... 1945 serão substituidos por titulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas instruções. Parágrafo unico — os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 28 das referidas "instruções", faz transcrever neste edital o disposto do artigo 3.º e seus rágrafos, das mesmas "instruções", que é do teôr seguinte. — "Artigo 3.º — Instruira o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando de 2x3 centimetros, uma para ser aposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo á abonadas por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral a o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo unico) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: (a) certidão de nascimento ou casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de Janeiro de 1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o requerente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos territórios, d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º .. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no

Consulado do Brasil no Exterior, — Apresentará prova de sua naturalização, titulo declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e parágrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São vedadas justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º) — A prova de identidade será feita dida por gabinete oficial ou, com a respectiva carteira expedem sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requerente for funcionário publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir". E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado á porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de março de 1946. Eu, José Olimpio Maia Filho, escrivão eleitoral, o datilografei e subscrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão eleitoral: — José Olimpio Maia Filho.

COMARCA DE MAGUARY. — Edital de convocação da 2.ª sessão ordinária do juri. O Dr Sebastião Sinval Fernandes, Juiz de Direito da Comarca de Maguary, em virtude da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação do juri virem, dêle noticia tiverem e interessar possa que designei o dia 6 de junho proximo vindouro, pelas 11 horas, para abrir a 2.ª sessão ordinária do Jury, desta comarca, no corrente ano, a qual trabalhará em dias consecutivos, e que procedendo o sorteio de vinte senhores jurados, de vez que existe sorteado um jurado de nome Antonio Carneiro da Cunha, o qual foi dispensado da 1.ª sessão, art. 445 § 3.º do Codigo do Processo Penal, e foram sorteados os seguintes: — João Bezerra de Lima, cidade; 2 — Umberto Gomes da Silva, Una; 3 — Eduardo Gomes da Silva, Una; 4 — Domingo Batista Guedes, Santana; 5 — Lourival de Lacerda Lima, cidade; 6 — Francisco Alves Barbosa, cidade; 7 — João Nunes Machado, Pedras de Fôgo; 8 — Henrique Vieira de Albuquerque Mélo, Itapuá; 9 — José Pereira Guedes; Pedras de Fôgo; José Tiburcio Martins de Carvalho, Calabouço; 11 — Wilson Nobrega, cidade; 12 — José de Oliveira, Cupissura; 13 — José Farias, cidade; 14 — Luiz Bernardino de Brito; cidade; 15 — Ernani Albuquerque Bezerra de Menezes, Fazendinha; 16 — José Simão Tavares, Una; 17 — Asterlina Pereira Chaves, Campo; 18 — José Bernardino de Sena Brito, cidade; 19 — Antonio Paulino de Souza, cidade 20 — José Correia de Amorim, Cupissura. Faço saber mais que na referida sessão hão de ser julgados os réus cujos processos estiverem preparados A todo e a cada um de persi, convido a comparecer a sessão do juri tanto o referido dia como nos demais, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na "A União" orgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Maguary, aos doze dias do mês de maio de 1946 Eu, Nilza Carneiro de Mendonça, escrevente autorizada o datilografei e subscrevo. A escrevente autorisada, Nilza Carneiro de Mendonça — Sebastião Sinval Fernandes, Juiz de Direito Está conforme com o original, dou fé. Subscrevo e assino. Data supra. A escrevente autorizada: Nilza Carneiro de Mendonça.

COPIA — Edital de venda em hasta publica, com o prazo de 15 dias. O Dr. Oscar Heitor Cavalcanti Borges, Juiz de Direito da comarca de Sapé em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, dêle noticia tiverem e interessar possa, que no dia 23 do corrente mês, ás 10 horas, na sala das audiencias deste Juizo, o porteiro dos auditórios ou quem as suas vezes fizer, levará a publico pregão de venda e arrematação, em frente ao edificio do Forum, nesta cidade, a quem mais dér e maior lance oferecer, acima do prêço da avaliação de Cr$ 6.000,00, Um cofre de ferro apoiado em pedal de madeira, marca SAFE, penhorado a Cristovam Vieira de Mélo, pela firma Tito Silva & Cia., da Capital deste Estado, no ano de 1938. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume nesta cidade, e publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sapé, aos 9 dias do mês de Maio de 1946. Eu, Severino Alves Moreira, escrivão, datilografei. (a) Oscar Heitor Cavalcanti Borges. Está conforme com o original, dou fé. Data supra. O escrivão, Severino Alves Moreira.

SOCIEDADES

Estatutos do RIO TINTO TENIS CLUBE

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — O RIO TINTO TENIS CLUBE, associação civil, com séde na vila que lhe empresta o nome, municipio de Mamanguape, Estado da Paraiba, fundado em 20 de agôsto de 1944, tem por fim:

a) incentivar a cultura fisica no seu meio social, fazendo praticar todos os esportes usados no País, construindo e aparelhando, com instalações próprias, os campos e quadras que se fizerem necessários ás diversas modalidades de jogos fisicos;

b) proporcionar aos seus associados distrações compativeis, com a sã moral e bons costumes, tais como: reuniões dansantes, concêrtos musicais, conferências literárias, jogos permitidos, excursões, pic-nics, etc.

CAPITULO II

Dos sócios em geral

Art. 2.º — O quadro social será constituido sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião politica ou religiosa, assim dividido:

a) Fundadores
b) Efetivos
c) Beneméritos
d) Honorários
e) Temporários
f) Atletas
g) Juvenis
h) Correspondentes

Art. 3.º — As categorias de sócios, previstas nas letras do artigo anterior, ficam assim definidas:

a) Fundadores — Todos aqueles que assinaram a ata da fundação do clube;

b) Efetivos — Os que pagarem a joia e a contribuição mensal;

c) Beneméritos — Os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham se tornado dignos dessa distinção por serviços prestados a bem do Clube. O titulo de sócio benemérito será conferido, pela Diretoria, por proposta assinada, no mínimo, por 15 socios quites, exceto o caso previsto no parágrafo unico do artigo 35, que será de competencia exclusiva da Diretoria, independente da proposta de que trata a presente letra;

d) Honorários — O cidadão de qualquer nacionalidade e as autoridades civis ou militares que, por seus titulos e merecimentos próprios, se tornem dignos dessa distinção;

e) Temporários — Os que, não residindo em carater definitivo neste municipio, aqui estejam de passagem, pagando a mensalidade de 2 mêses adiantados, sem joia, tempo essa o máximo estabelecido para essa categoria de sócio;

f) Atletas — Os que forem admitidos pela Diretoria com o parecer favoravel do Diretor Geral de Esportes para essa classe. O socio atleta ficará isento da joia enquanto permanecer na pratica dos esportes. Logo que o sócio esportivo deixar de comparecer aos treinos marcados pelo respectivo diretor, este fará a devida comunicação á Diretoria do Clube afim de que seja cobrada a sua joia;

g) Juvenis — Os que, menores de 16 anos, forem aceitos com autorização de seus pais ou tutores;

h) Correspondentes — Serão considerados como tais os sócios de qualquer categoria, a juizo da Diretoria, que passarem a residir fora do municipio. No ato da comunicação da mudança de residência a Diretoria expedirá um titulo próprio para essa categoria de sócio, assinado por todos os diretores do Clube.

Art. 4.º — As joias e mensalidades dos sócios serão cobradas de acôrdo com a tabela a seguir e poderão ser altera-

das segundo as necessidades do Clube e por deliberação da Assembléia Geral.

CATEGORIA	JOIA	MENSALIDADE
Fundadores	Cr$ 20.00	Cr$ 10.00
Efetivos	Cr$ 200.00	Cr$ 10.00
Beneméritos	Isento	Isento
Honorários	"	"
Temporários	"	Cr$ 20.00 pagos adiantados pelo espaço de 60 dias
Atlétas	"	Cr$ 10.00
Juvenis	Cr$ 10.00	Cr$ 3.00
Correspondentes	Isento	Isento

Art. 5.º — Os sócios juvenis que completarem 16 anos de idade serão incluidos, desde logo, nas categorias de efetivos ou atletas, conforme seu desejo, isento da joia.

Art. 6.º — Os sócios atletas que não puderem cumprir as condições exigiveis para essa categoria, ou por outras quaisquer que a juizo do respectivo diretor esportivo serão desligados da mesma e transferidos a classe de efetivos isentos da joia.

Art. 7.º — Os sócios que forem excluidos por falta de pagamento de suas mensalidades, poderão ser readmitidos, desde que satisfaçam seu debito anterior juntamente com o pagamento de nova joia.

§ unico — A readmissão de que trata este artigo deve ser feita mediante proposta, a qual terá novo parecer da Comissão.

Art. 8.º — Os sócios excluidos por danos materiais que hajam ocasionado ao Clube não poderão ser readmitidos sem a prévia indenização dos prejuizos causados e pagamento de nova joia, obedecidas as normas do parágrafo unico do artigo anterior.

Art. 9.º — E' considerado sócio quite o que tiver pago até o dia 10 de cada mês a sua contribuição mensal.

Art. 10.º — Os sócios que deixarem de observar o disposto no artigo anterior, terão suspensos os seus direitos sociais até sua quitação dentro do prazo de 90 dias.

§ unico — No fim de 60 dias de atrazo a tesouraria do Clube fará expedir oficio notificando-os e, após 30 dias do aviso, comunicará o fato á Diretoria para as devidas providencias.

Art. 11 — Os sócios suspensos não ficam isentos dos pagamentos de suas mensalidades.

Art. 12 — Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos do pagamento da joia e da mensalidade.

Art. 13 — A concessão de titulos de socio honorário só pode ser feita áquele que tenha as qualidades previstas no artigo 3.º, letra "d".

Art. 14 — A concessão de titulo de sócio benemérito é atribuição privativa da Diretoria, na forma do artigo 3.º letra "C".

CAPITULO III

Admissão e direitos dos sócios

Art. 15 — A admissão de sócios efetivos, temporários, atletas e juvenis, será feita por deliberação da Diretoria, com o parecer favoravel da Comissão Fiscal, mediante proposta firmada por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, menos pelos sócios juvenis, que só poderão propor para a categoria a que pertencem.

§ unico — O numero de sócios de que trata este artigo é ilimitado.

Art. 16 — As propostas de que trata o artigo anterior, obedecerão ás normas seguintes:

Nome do proposto, data do nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e residencia. Abaixo dessas indicações a data da proposta e assinaturas do proposto e proponente.

Art. 17 — O sócio uma vez aceito, receberá comunicação da Diretoria, por oficio acompanhado de um exemplar dos estatutos.

Art. 18 — Não poderão ser admitidos como sócio, seja qual fôr a categoria, os condenados por crime inafiançavel, os que procedem publica e notoriamente atos indecorosos ou deshonestos.

Art. 19 — São direitos dos sócios:

a) frequentar as dependencias do Clube subm tendo-s ás restrições impostas pelo regulamento interno;

b) praticar todos os ramos de esportes mantidos pelo Clube, acatando, porém, as ordens dos respectivos diretores e sub-diretores;

c) tomar parte nos jogos e torneios esportivos em que o Clube competir, mediante indicação do Diretor Geral de Esportes;

d) propor a admissão de novos sócios;

e) usar os distintivos do Clube;

f) tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria;

g) requerer ao Presidente convocação de Assembléia Geral Extraordinária, o qual deve ser assinado por quinze sócios, no minimo, quites com os cofres sociais, para tratar de interesse do Clube e na defesa pessoal de seus direitos, especificado o motivo da convocação solicitada;

h) ter ingresso com sua esposa, mãe, irmãs solteiras, filhos sob pátrio poder obedecendo a legislação vigente (Código de Menores), nas festas sociais e esportivas promovidas pelo Clube.

i) nas festas de que trata a letra anterior, o sócio quite poderá comparecer acompanhado de seus hóspedes de passagem por este municipio, bem assim trazê-los em visita ás dependências do Clube, podendo, tais hóspedes, tomar parte nos treinos esportivos e nas diversões internas do mesmo, desde que, para isso, comuniquem ao Diretor Geral de Esportes e ao Diretor Social do Mês, respectivamente;

j) ser licenciado "ex-officio", quando sorteado para o serviço militar, gozando, entretanto, de todos os direitos sociais, emquanto fôr o numero de sua matricula;

k) comparecer, quando desejarem, ás sessões ordinárias mensais da Diretoria, nas quais poderão fazer propostas e sugestões, sem contudo terem direito a votação;

Art. 20 — Os sócios correspondentes, quando em visita nesta vila, gozarão de todos os direitos dos sócios efetivos ou atletas, exceto os de que tratam as letras "f" e "g", do artigo 19.

Art. 21 — Os sócios temporários gozarão, durante sessenta dias, dos mesmos direitos que os sócios em geral, exceto os de que tratam as letras "f" e "g", do artigo 19.

CAPITULO IV

Dos deveres dos sócios

Art. 22 — São deveres dos sócios de qualquer categoria.

a) zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos, regulamentos internos e ordens emanadas da Diretoria;

b) apresentar, quando solicitados pelos diretores, nas dependências do Clube, a prova de quitação das mensalidades;

c) pagar, na Tesouraria, suas contribuições ou solicitar a presença do cobrador em sua residência, para o aludido fim;

d) manter a máxima cordialidade para com os sócios e visitantes do Clube;

e) acatar as ordens e resoluções da Diretoria e dos diretores pessoalmente;

f) tratar com a devida cortezia a todos os componentes de embaixadas de clubes convidados para disputas esportivas, bem assim aos membros das Entidades a que o Clube estiver filiado;

g) zelar pela conservação do material do Clube, quando por seu uso, nos exercicios, indenizando, a juizo da Diretoria, os prejuizos que causar;

h) portar-se com a máxima compostura e com a devida educação esportiva, quando, como representante do Clube, competir com adversários, tratando-os com distinção, respeitando a assistência e acatando, sem discussão, as decisões dos juizes das partidas;

i) não tomar parte, sem licença do respectivo diretor, em disputas esportivas, oficiais ou amistosas, promovidas por outros clubes;

j) não se recusar a defender as côres do Clube, nem abandonar os respectivos treinos, quando escalados para disputar pelo Clube, qualquer prova desportiva, sem motivo justificado e a juizo do Diretor de Esportes;

k) não se fazer acompanhar de menores nas reuniões dansantes, quando êsse ingresso fôr previamente proibido pela Diretoria.

CAPITULO V

Das penalidades e sua aplicação

Art. 23 — Os sócios que infringirem as disposições dos presentes Estatutos, do Regimento Interno e Regulamentos do Clube, bem assim os das Entidades a que o Clube estiver filiado, serão passiveis das seguintes penalidades:

a) advertência ou censura;

b) suspensão e

c) eliminação.

Art. 24 — A aplicação dessas penalidades obedecerá ao seguinte critério:

a) advertência ou censura — aos que:

Incorrerem em faltas disciplinares ou regulamentares;

b) suspensão — ao que:

1.º — Reincidirem em faltas que já lhes tenham valido a pena de censura;

2.º — Infringirem qualquer disposições dêstes Estatutos, Regulamentos e Regimento Interno e aos das Entidades a que o Clube estiver filiado;

3.º — Quando atletas, infringirem o dispôsto nas letras "h", "i" e "j" do artigo 22 ou quaisquer dispositivos mencionados nas letras do artigo 31.

§ unico — A pena de suspensão não poderá exceder o prazo de 90 dias.

c) eliminação — aos que:

1.º — Não satisfizerem as indenizações previstas na letra "g" do artigo 22, findos os prazos concedido pela Diretoria.

2.º — Atrazarem-se 90 dias no pagamento de suas mensalidades.

3.º — Não possuindo os requisitos exigidos por êstes Estatutos, tiverem sido aceitos como sócios por inadvertência ou falsas informações.

4.º — Facilitarem os recibos ou carteiras sociais a outras pessôas para ingresso nas dependências do Clube.

5.º — Tiverem procedimento incorreto no Clube, quer esportivo, quer social, ou quando como seu representante em quaisquer comissões ou delegações.

6.º — Desrespeitarem, dentro ou fora do recinto social aos diretores, seus delegados, representantes ou comissões.

7.º — Manifestarem-se em termo ofensivos ao Clube ou contrários aos seus interesses, bem como a quais deliberações da Diretoria ou de qualquer outro poder social.

8.º — Praticarem qualquer ato que desabone ou afete o bom nome do Clube

9.º — Incorrerem em grave indisciplina ou máu procedimento esportivo ou social.

10.º — Prejudicarem o Clube em seus créditos e interesses quer como seus sócios, quer como seus delegados ou representantes.

11 — Tornarem-se, por qualquer ato ou procedimento, incompetiveis para com o Clube.

12 — Discutirem ou comentarem pela imprensa, ou por outro meio de publicidade, atos da Diretoria.

13 — Tornar publico assuntos referentes á vida privada do Clube.

14 — Quando escalados para a disputa de qualquer prova esportiva pelo Clube, tendo tomado parte nos treinos, abandoná-las ou recusarem-se, sem causa justificada, a tomar parte em tais provas.

15 — Fôrem condenados em sentença passada em julgado, por crimes infamantes

Art. 25 — Cabe privativamente á Diretoria, por maioria de votos, a aplicação de todas as penalidades, a exceção da de eliminação de sócios fundadores, beneméritos, honorários ou de diretores do Clube.

§ unico — A eliminação dos sócios de que trata o presente artigo, somente poderá ser deliberada mediante sessão de Assembléa Geral Extraordinária convocada especialmente para êsse fim, pelo Presidente do Clube ou seu substituto.

Art. 26 — Das penalidades de advertência, censura ou suspensão cabe recurso á Diretoria, dentro de 10 dias.

Art. 27 — Aos sócios eliminados sabe recurso á Assembléia Geral dentro de 15 dias.

Art. 28 — Os sócios suspensos não gozarão dos direitos sociais, mas continuam obrigados ao pagamento das mensa-

c) fazer, de ordem do Presidente, as convocações, avisos e editais.

Art. 49 — São obrigações do Tesoureiro:

a) gerir os trabalhos da Tesouraria e a escrituração, tendo sob sua guarda todos os bens e valôres do Clube;

b) assinar os recibos de contribuição dos associados, bem assim os de qualquer soma pertencente ao Clube;

c) ter sempre em dia a escrituração a seu cargo;

d) apresentar á Diretoria, nas sessões mensais, o balancête do movimento financeiro do Clube, referente ao mês anterior;

efetuar os pagamentos autorizados;

f) apresentar, nas sessões ordinárias, uma lista de todos os sócios em atrazo de mensalidades ou outras quaisquer dividas para com o Clube.

Art. 50 — Ao Diretor Geral de Esportes, compete:

a) organizar, dirigir e incrementar a prática da cultura fisica entre os sócios, sob todas as suas formas e ramos de esporte, quer na participação do Clube nos diversos campeonatos e torneios oficiais quer nos praticados pelo Clube em carater intimo;

b) elaborar os regulamentos dos esportes que superintender, submetendo-os á aprovação da Diretoria;

c) fiscalizar a ação dos sub-diretores de Esporte no desempenho de suas funções;

d) orientar e dirigir todas as sessões do Departamento de Esporte;

e) promover a realização de competições amistosas regionais, interestaduais e intimas,

f) ter sob sua guarda e responsabilidade o material esportivo e acessórios indispensaveis pertencentes ao Clube;

g) aplicar aos atletas as medidas de ordem técnica e disciplinares;

h) organizar as estatisticas sôbre assuntos esportivos do Clube;

i) apresentar, anualmente, um relatório, se possivel com documentação fotográfica, do movimento esportivo do Clube.

j) resolver questões técnicas suscitadas pelos Sub-diretores;

k) propôr ao Presidente os nomes dos sócios para exercerem os cargos de Sub-diretores, bem assim propôr a exoneração dos mesmos;

l) apresentar á Diretoria, para seu conhecimento a deliberação, os nomes dos atletas passiveis de penalidades.

Art. 51 — Aos Sub-diretores de Esporte compete dirigir as suas respectivas seções de acôrdo com a orientação do Diretor Geral de Esporte, cooperando com êste na realização de todas as festas esportivas em que o Clube tomar parte, mesmo aquelas que não forem da sua secção e, ainda:

a) fornecer ao Diretor Geral de Esportes, os dados necessários ao serviço de estatistica de que trata a letra "h" do artigo 50;

b) escalar, com a aprovação do Diretor Geral de Esportes, as representações, individuais ou por equipes, de sua secção esportiva;

c) nomear, com aprovação do Diretor Geral de Esportes, capitães para os quadros que escalar.

CAPITULO IX

Da Comissão Fiscal e do Diretor Social

Art. 52 — A Comissão Fiscal eleita juntamente com a Diretoria pela Assembléia Geral é composta de três membros nos termos do artigo 36.

Art. 53 — As vagas que ocorrerem na Comissão Fiscal serão preenchidas de acôrdo com o artigo 40.

Art. 54 — A' Comissão Fiscal compete:

a) dar parecer sôbre os balancêtes mensais e balanços anuais da Tesouraria do Clube;

b) exigir da Diretoria a remessa regular dos balancêtes ou balanços;

c) requerer convocação extraordinária de Assembléia Geral para julgar sôbre irregularidades verificadas no Clube;

d) examinar os livros de escrituração da Tesouraria e documentos existentes na mesma;

e) dar parecer sôbre as operações financeiras do Clube;

f) sugerir á Diretoria medidas financeiras necessárias ao Clube;

g) dar parecer nas propostas para sócios do Clube.

Art. 55 — Ao Diretor Social compete:

a) organizar e dirigir todas as diversões e festas sociais, cabendo-lhe também, as funções de Diretor de Séde;

b) organizar torneios e competições de jogos de salão, destinados a estreitar as relações entre os associados;

c) auxiliar a Diretoria na representação do Clube no que disser respeito á cortezia para com os demais clubes e entidades;

d) inteirar os sócios, por meio de avisos e informações, na sede do Clube, de todas as providências tomadas pela Diretoria, bem assim das equipes escaladas pelo Diretor Geral de Esportes para tomar parte nos jogos ou torneios a realizarem-se.

CAPITULO X

Da Assembléia Geral

Art. 56 — A Assembléia Geral Ordinária, que é formada pelos sócios quites com os cofres sociais, se reunirá anualmente no ultimo domingo de julho, para proceder o exame das contas e eléger a nova Diretoria e a Comissão Fiscal e no dia 20 de agosto, para dar posse á Diretoria eleita.

Art. 57 — Nas sessões de Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, o presidente do Clube apenas abrirá a sessão e pedirá aos sócios presentes que aclamem ou elejam um sócio para conduzir os trabalhos, o qual convidará dois sócios para secretários.

§ unico — A aclamação para dirigente da Assembléia Geral, de que trata êste artigo, poderá recair em qualquer membro da Diretoria não havendo, por isso, incompatibilidade.

Art. 58 — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que a Diretoria julgar necessário, ou quando fôr requerida nos termos da letra "g", do artigo 19.

§ unico — Nas Assembléias Gerais Extraordinárias só se poderá tratar de assuntos para que elas fôram especialmente convocadas.

Art. 59 — Todas as sessões de Assembléia Geral serão anunciadas com uma antecedência de, pelo menos, três dias

Art. 60 — A Assembléia Geral é o Poder Supremo do Clube, e resolve todos os casos em ultima instancia.

Art. 61 — A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com 20 sócios no minimo, em pleno gozo de seus direitos e em segunda com o numero de sócios que comparecer.

§ unico — A segunda convocação de Assembléia Geral, será realizada no mesmo dia e uma hora após a primeira convocação.

Art. 62 — A reforma dos presentes Estatutos bandeira, distintivos, bem assim a mudança das côres do Clube só se processará por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tais fins, com a aprovação de dois terços dos sócios presentes.

Art. 63 — A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para êsse fim, com aprovação de dois terços dos sócios do Clube.

Art. 64 — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata, assinada pela mesa e pelos socios presentes.

§ unico — O Clube terá um livro especial para serem registradas as atas das sessões de Assembléia Geral, o qual ficará sob a guarda do 2.º Secretário.

Art. 65 — O voto nas Assembléias Gerais será simbólico e secreto, não se permitindo o voto por procuração.

Art. 66 — O exercicio administrativo principiará com a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de agosto, data em que a Diretoria eleita tomara posse.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Art. 67 — No caso de cessão gratuita das dependencias do Clube para qualquer festa, será facultado aos sócios o ingresso nas dependências cedidas.

Art. 68 — Em caso de dissolução do Rio Tinto Tenis Clube, a Assembléia Geral elegerá a comissão liquidante que será composta de três socios quites.

§ unico — A resolução de dissolução do Clube deverá ser confirmada em dois escrutinios secretos, em dois dias consecutivos.

CAPITULO VI

Do Departamento Esportivo

Art. 29 — A edudação fisica será organizada, dirigida e executada, em todas as suas formas e ramos de esporte, pelo Departamento Esportivo, chefiado e orientado por um Diretor Geral de Esportes, com o auxilio de Sub-diretores de secção para cada esporte.

§ unico — Os Sub-diretores de secção de esporte são nomeados e exonerados pelo Presidente, por proposta do Diretor Geral de Esportes.

Art. 30 — Qualquer ramo de cultura fisica e de esporte será praticado no Rio Tinto Tenis Clube, sempre dentro das normas técnicas disciplinares e de lealdade.

Art. 31 — Haverá no Departamento de Esportes um livro de inscrição a cargo da Secretaria do Clube, onde serão registrados todos os sócios atletas.

Art. 32 — Sócio atleta, de ambos os sexos, é o que ingressar no Clube, isento do pagamento da joia, para a prática da cultura fisica e esportiva, obrigando-se as seguintes exigências:

a) assinar sua inscrição no livro especial de que trata o artigo 31.

b) cumprir todas as determinações do Diretor Geral de Esportes, Sub-diretores de secção, técnicos e capitães, no sentido de disciplina, melhoria e eficiencia individual;

c) comparecer regularmente aos treinos marcado pelo Diretor Geral de Esportes ou Sub-diretores;

d) tomar parte, quando escalados, nas competições oficiais ou amistosas, promovidas pelo Clube ou quando este disputar fora do municipio a convite de sociedades congêneres;

e) comparecer as paradas ou demonstrações civicas ou esportivas em que o Clube tomar parte.

Art. 33 — O sócio que tomar parte em competição esportiva, oficial ou amistosa, contra o Clube será eliminado do quadro social de atletas, por proposta do Diretor Geral de Esportes.

CAPITULO VII

Da Diretoria do Clube

Art. 34 — O Clube será dirigido por uma Diretoria assim constituida:

Presidente
Vice-presidente
1.º Secretário
2.º Secretario
Tesoureiro
Diretor Geral de Esportes.

Art. 35 — Será Presidente de Honra do Rio Tinto Tenis Clube o Diretor da Companhia de Tecidos Paulista — Fábrica Rio Tinto.

Continua

ANUNCIOS DIVERSOS

AVISO

Francisca Amélia de Souza Ribeiro, residente no Rio de Janeiro (D. F.) pede encarecidamente que lhe dêem noticias do seu filho MIRON DE SOUZA RIBEIRO, do qual, há muito não tem noticias.

Resposta a Farm.º Galvão Oliveira. Hospital do Carmo — Riachuêlo, n.º 43.

Rio de Janeiro (D. F.)

CIA. COMÉRCIO E PRENSAGEM DE ALGODÃO

Assembléia Geral Ordinária

Devendo realizar-se á 14 de junho próximo vindouro, ás quatorze horas, em nossa séde social á Praça Antenor Navarro, n.º 15, nesta capital, uma sessão de Assembléia Geral Ordinária, convidamos os senhores acionistas para tomarem parte nos respectivos trabalhos.

Na mencionada reunião proceder-se-á á tomada de contas da administração, em face do Balanço de 30 de abril ultimo, e dos Relatórios da Diretoria e Conselho Fiscal, realisando-se tambem a eleição do novo Conselho Fiscal para o exercicio proximo.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940.

João Pessoa, 11 de maio de 1946.

A DIRETORIA

AVISO A OPERARIO

Pelo presente fica convidado a comparecer ao serviço, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da publicação deste Aviso o operario de minha firma, Sr. Antonio Fernandes Gomes, portador da Carteira Profissional n. 24.454, findo o qual será processado a sua dispensa do serviço, de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor.

João Pessoa, 11 de Maio de

A. Xavier — Livraria São Paulo — Rua Maciel Pinheiro 198.

Firma devidamente reconhecida pelo — Tabelião Travassos.

Preventório "Eunice Weaver"

AVISO A FUNCIONARIO

Pelo presente, convido a comparecer a este estabelecimento, a funcionaria Hilaria Gomes, a fim de receber seus vencimentos relativos ao mês de abril proximo findo.

João Pessoa, 6 de Maio de 1946.

DR. EVERALDO SOARES — Diretor.

S. A. Usina Santa Rita

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Para o fim de deliberar sôbre a proposta da Diretoria de aumento de capital, e respectiva reforma dos Estatutos, convoca-se os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á, na próxima quarta feira, 22 do corrente, ás 15 horas, na sede social — Usina Santa Rita, no Municipio de mesmo nome.

Santa Rita, 14 de Maio, de 1946.

FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO — Diretor Presidente.

AVISO A EMPREGADO

Pelo presente fica convidada a operária Eudocia Felismina da Conceição, ausente desde 9 de Abril de 1946, a comparecer ao trabalho na nossa Fábrica Tibiri dentro do prazo de oito (8) dias a contar da data da publicação deste, sob pena de ser considerada demitida por abandono de emprego.

Fábrica Tibiri, 7 de Maio de 1946.

Pela Cia. de Tecidos Paraibana, Dr. Velozo Borges

(A firma está devidamente reconhecida).

Cooperativa dos Beneficiadores de Caroá da Paraiba, Ltda.

1ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

De acordo com o art. 49 dos nossos Estatutos, convido todos os associados desta Cooperativa a comparecerem á sessão de Assembléia Geral Ordinaria, que se realisará ás 15 horas do dia 25 deste mez, na séde social a Av. Barão do Rio Branco nº 19, nesta Cidade, a qual terá por fim examinar, discutir e deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal, relatorio da administração e demonstração da conta de "Lucros & Perdas", documentos cujas copias se acham a disposição dos associados. Na mesma sessão será tratada da dissolução amigavel desta Cooperativa.

Monteiro, 6 de Maio de 1946.

INÁCIO JOSÉ FEITOSA — Diretor Presidente.

"ARMAZEM GUARANI' DE TECIDOS S/A." (em organização)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Joaquim Augusto da Silva, por seu bastante procurador abaixo firmado, convida, na qualidade de fundador e incorporador da companhia denominada "ARMAZEM GUARANI S/A", aos senhores subscritores do capital social para se reunirem no dia 20 de Maio do corrente mês, (20|5|1946), ás 15 horas, á rua Cardoso Vieira, n.º 51 — 1.º andar, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraiba, afim de, em Assembléia Geral, deliberarem sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital social, constituição definitiva da sociedade e a eleição para a primeira Diretoria e para os membros do Conselho Fiscal.

João Pessoa, 6 de Maio de 1946

José Carlos Campos — P. P. Joaquim Augusto da Silva.